

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE**, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **JOAO LEAL VIVIAN** e a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ERNANI DA SILVA FAGUNDES** e por seu Diretor-Presidente, Sr. **NAZUR TELLER GARCIA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos ENGENHEIROS, com abrangência territorial no RS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO**

É mantido o salário mínimo profissional no valor **R\$ 12.903,00 (doze mil novecentos e três reais)** para uma jornada de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único:** No caso de acionamento da garantia mínima ora estabelecida, o valor que exceder ao salário devidamente reajustado do empregado beneficiado será pago como parcela completiva (complemento individual, temporário, variável e extraordinário para fins de respeito ao piso normativo da categoria).

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS** **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de maio de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 4,26% que corresponde a 80% (oitenta por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2024 a abril/2025), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2024, assim como nas demais cláusulas econômicas.

**Parágrafo Primeiro:** Em 1º de maio de 2026 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 100% (Cem por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de maio/2025 a abril/2026), sobre os salários praticados em 1º de maio de 2025, assim como nas demais cláusulas econômicas.

## DESCONTOS SALARIAIS

### **CLÁUSULA QUINTA - DANOS MATERIAIS**

A TRENSURB não cobrará dos engenheiros os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, salvo quando comprovada existência de dolo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA**

A TRENSURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A TRENSURB pagará o trabalho noturno definido na Legislação Trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos a partir de 3 de outubro de 1996 (data do início da vigência da Resolução nº 9 - CE) perceberão adicional previsto na legislação.

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A TRENSURB pagará adicional de periculosidade aos empregados que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 30 (trinta) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de **R\$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos)**, totalizando o valor mensal de **R\$ 1.231,49 (mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)** que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

**Parágrafo Primeiro:** A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a título de cesta básica, o valor de **R\$ 227,75 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)** que será creditado no cartão-refeição ou cartão-alimentação sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado, limitado a 20% do valor do custo total deste benefício.

**Parágrafo Segundo:** Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TRENSURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor



adicional de R\$ 1.459,24 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente aos tíquetes refeição/alimentação e cesta básica.

**Parágrafo Terceiro:** Somente poderão ser descontados o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE GRATUITO**

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS**

A TRENSURB fornecerá passe livre aos Engenheiros aposentados, quando se utilizarem do trem.

**Parágrafo Primeiro:** Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB e estar de posse do seu cartão.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

## AUXÍLIO SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

**Parágrafo Segundo:** A TRENSURB permitirá a todos os funcionários o parcelamento do tratamento dentário em até 3 (três) parcelas mensais, caso ultrapassar o limite do consignado observada a cota parte de 50% de contribuição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A TRENSURB observará o cumprimento da Resolução Normativa nº 488, de 29 de março de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Parágrafo Segundo:** A TRENSURB estudará a possibilidade de manutenção do plano de saúde para o cônjuge e dependentes de empregado falecido para que possa permanecer no Plano de Saúde, desde que arquem com a integralidade dos custos do plano de saúde, ou seja, a cota-parte do empregado e a cota-parte da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem a manter uma mesa de diálogo na vigência deste acordo para fins de estudar a viabilidade econômica do plano de saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A TRENSURB, em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de R\$ 6.540,53 (Seis mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo Único:** O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominiais de despesa com o funeral.

#### AUXÍLIO CRECHE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A TRENSURB concederá Auxílio Creche no valor de **R\$ 358,66 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

**Parágrafo Único:** Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício ou quem detenha a guarda dos mesmos.

#### OUTROS AUXÍLIOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A TRENSURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de **R\$ 372,22 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)** sem limitação de idade.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou laudo Médico emitido por profissional da medicina reconhecido por entidade de classe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A TRENSURB complementarará o salário e gratificação natalina do empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS**

A TRENSURB manterá auxílio farmácia aos empregados e/ou dependentes portadores de doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIÕES ESTÁVEIS**

A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de engenheiros que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.



**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA**

A TRENSURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado, por escrito, que a causa do seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas letras “a” a “c”, mencionadas no caput.

**Parágrafo Terceiro:** caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), sendo, ainda, facultado ao empregado recorrer a uma Comissão constituída pela TRENSURB e SENGE, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o seu empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou, recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABANDONO DE EMPREGO**

A TRENSURB não demitirá o empregado por abandono de emprego, antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com a assistência do SENGE.

**Parágrafo Primeiro:** a Empresa emitirá correspondência ao empregado e ao sindicato, buscando manifestação e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do empregado, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

A TRENSURB assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente.

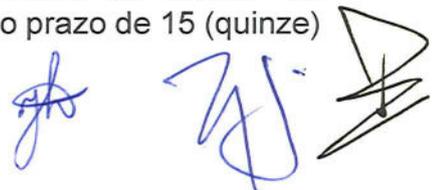
**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA**

A TRENSURB não poderá aplicar ao empregado nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Condiciona-se a assistência do SENGE-RS, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo empregado formalmente no processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze)



dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia subsequente à intimação do empregado, salvo demissão por justa causa.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido ao empregado punível com a penalidade de demissão por justa causa o prazo de 10 (dez) dias para recurso, com o afastamento de suas atividades de forma remunerada durante o prazo em questão para fins de elaboração de sua defesa.

**Parágrafo Quarto:** A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

**Parágrafo Quinto:** A TRENSURB concederá ao empregado um prazo de 05 (cinco) dias da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do empregado, para que apresente a defesa de que trata o caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES**

A TRENSURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

**Parágrafo Único:** Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉ-APOSENTADO**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

A TRENSURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de discriminação praticados contra os empregados no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENSURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

**Parágrafo Segundo:** O SENGE participará de todo o processo de apuração dos fatos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A TRENSURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

**Parágrafo Único:** O SENGE poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no "caput".

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL**

A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

**Parágrafo Único:** O empregado depois de treinado e relocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PORTADORES DE HIV**

A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV e neoplasias graves.

**Parágrafo Primeiro:** A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus empregados, em qualquer moléstia que seja.

**Parágrafo Segundo:** A TRENSURB e o SENGE de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS** **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOAÇÃO DE SANGUE**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**Parágrafo Único:** O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVOCAÇÃO DURANTE REPOUSO**

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum empregado, salvo em casos de comprovada necessidade.

**Parágrafo Único:** Caso o empregado seja convocado, a TRENSURB lhe pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do empregado. O dia da folga será gozado de comum acordo com a chefia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO A INQUERITOS E PROCESSOS**

A TRENSURB pagará hora extra a todos os empregados que, quando em folga, vierem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

**Parágrafo Único:** O mesmo será aplicado aos empregados que forem convocados para prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇAS DE ESCALA**

A TRENSURB respeitará o período de folga de escala de origem sempre que houver troca de uma escala ou turno.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE JORNADA**

Serão permitidas trocas de jornadas de trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, atendidas as necessidades da empresa.

**FÉRIAS E LICENÇAS**  
**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

A TRENSURB, a seu exclusivo critério, desde que haja concordância do empregado, poderá fracionar as férias do empregado em até 3 (três) períodos no ano, de acordo com o artigo 134, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** A disposição contida no “caput” desta Cláusula, não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro ou segundo período de férias.

**Parágrafo Terceiro:** O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário deverá ser concedido sempre que o empregado desejar, independente do período de férias a que estiver usufruindo (primeiro, segundo ou terceiro), quando tiver direito.

**LICENÇA MATERNIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

A TRENSURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data de nascimento da criança, data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

**Parágrafo Segundo:** A TRENSURB autorizará, por opção da empregada, que os últimos 50 (cinquenta) dias, da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da empregada por meia jornada de trabalho diária.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais engenheiros, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS**

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os engenheiros cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no "caput" da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE**

A TRENSURB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias em sequência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

**Parágrafo Único:** O prazo estipulado no "caput" poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único do artigo 396 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL**

A TRENSURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiguidade, os seguintes afastamentos:

- a) por acidente de trabalho;
- b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
- c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
- d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano
- e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado declarada na CTPS;
- f) licença gestante;
- g) licença paternidade;
- h) quimioterapia, radioterapia e hemodiálise;
- i) licença para atividades sindicais

**Parágrafo Único:** Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SENGE.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ÓCULOS DE GRAU**

A TRENSURB fornecerá óculos de segurança, com grau, aos empregados que deles necessitam para o desempenho de suas funções.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORME**

A TRENSURB ao implantar e/ou adequar seus uniformes colherá sugestões de seus empregados.

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXAMES PERIÓDICOS**

A TRENSURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus empregados, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES PREVENTIVOS**

A TRENSURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus empregados realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamografia, próstata, HIV e anti-HCV.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS**

A TRENSURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE**

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENSURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho, durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACESSO LIVRE**

A TRENSURB garantirá o livre acesso dos Dirigentes e Representantes Sindicais aos locais de trabalho, desde que cumpridas todas as normas relativas à segurança do trabalho e de valores, com prévia autorização do responsável pela área.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ATIVIDADES SINDICAIS**

O SENGE formalizará junto à TRENSURB os delegados sindicais titular e suplente eleitos em assembleia geral, designados para tratar de assunto de interesse da categoria profissional com a Empresa.

**Parágrafo Único:** Aos delegados sindicais (titular e suplente) serão garantidas as prerrogativas de dirigente sindical previstas em Lei.



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS**

A TRENSURB abonará as ausências de seus empregados com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, para atividades sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** O total de horas abonadas ficará limitado em 40 (quarenta) horas mensais.

**Parágrafo Segundo:** O SENGE deverá efetuar as solicitações de liberação ao SEPES com no mínimo de 72 horas de antecedência.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CADASTRO DE EMPREGADOS**

Sempre que requerido, a TRENSURB fornecerá a lista e os dados cadastrais dos empregados engenheiros, ao SENGE, desde que não caracterize acesso a informações pessoais e de caráter sigiloso.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ACESSO A DOCUMENTOS**

A TRENSURB compromete-se, quando solicitado pelo SENGE, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO**

A TRENSURB descontará dos salários de seus empregados representados pelo SENGE, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, a cada ano acordado, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** O desconto a que se refere a presente cláusula será efetuado dos salários de todos os engenheiros. Em caso de oposição ao desconto, o empregado deve manifestar-se individualmente, perante o sindicato profissional, por carta ou pessoalmente, à escolha do trabalhador, identificando a razão social e CNPJ do empregador.

I - Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, e acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente acordo, considerando para validade a data de postagem nos correios; ou

II - Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante do desconto feito pelo empregador, a partir do 5º dia útil e até os 10 (dez) dias úteis subsequentes do mês de desconto; ou ainda,

III - Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto feito pelo empregador, e cópia de documento de identidade com assinatura bem como dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, a partir do 5º (quinto) dia útil e até os 15 (quinze) dias úteis subsequentes, do mês de desconto, considerando para validade a data da postagem nos correios.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por

qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando lhe será assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas, no prazo de até 30 dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida.

**Parágrafo Terceiro:** O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL**

A TRENSURB não poderá, por qualquer meio, impedir que seus empregados se associem ao SENGE ou exerçam os direitos inerentes à condição de associados.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ATIVIDADES SINDICAIS**

A TRENSURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RESOLUÇÃO Nº 9**

A validade das cláusulas deste acordo é condicionada à inexistência de afronta à Resolução nº 9 - CE, de 3 de outubro de 1996.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A TRENSURB prestará Assistência Jurídica a seus empregados, uma vez expressamente instada a fazê-lo, desde que não configurada a hipótese de conflito de interesses, o que do fato possa resultar punição disciplinar em prévia apuração de responsabilidade funcional.

**Parágrafo Primeiro:** A assistência jurídica prevista no Caput desta Cláusula, em se tratando de esfera criminal, será prestada somente durante o inquérito policial.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de convocação de empregado na condição de testemunha do Juízo, a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – AFASTADOS INSS**

A TRENSURB enviará, mensalmente, ao SENGE a relação dos afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando se o afastamento se deu por benefício saúde ou acidente do trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – PERÍCIAS TÉCNICAS**

A TRENSURB permitirá e acompanhará os peritos do SENGE na realização de perícias técnicas e/ou avaliações das condições de trabalho.

**Parágrafo Único:** Para fins desta Cláusula, sempre que o SENGE desejar proceder tais atividades, comunicará aos órgãos técnicos da TRENSURB com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DOAÇÃO DE ÓRGÃOS**

A TRENSURB fará, em conjunto com o SENGE, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus empregados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS**

A TRENSURB reservará um período de 02 (duas) horas para o SENGE dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – AUTO APLICABILIDADE**

A TRENSURB garantirá que todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

TRENSURB compromete-se a ouvir o SENGE quando da elaboração de seu plano de atualização profissional e informará ao mesmo sobre o seu andamento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – CONCURSO PÚBLICO**

A TRENSURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos que visam a realização de concurso público. A TRENSURB envidará esforços no sentido de suprir as vagas existentes na empresa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ACERVO PROFISSIONAL**

A TRENSURB fará o reconhecimento expresso, sempre que solicitada pelos empregados engenheiros de acervo profissional realizado mesmo que em equipe, observadas as normas emanadas pelo CONFEA.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – AGENDA PERMANENTE DE DIÁLOGO**

As partes se comprometem a criar uma agenda permanente de diálogo para discutir as condições de trabalho.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – VALE CULTURA**

A TRENSURB fornecerá a todos os empregados, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGABILIDADE – COMISSÃO PARITÁRIA**

Na hipótese de uma possível estadualização, extinção, privatização, concessão ou outra alteração estatutária que impacte nos vínculos trabalhistas existentes, as partes constituirão uma comissão paritária para construir acordo coletivo especial com o objetivo de discutir medidas protetivas dos empregos aos empregados públicos federais da TRENSURB.

Parágrafo Único – As partes envidarão todos os esforços para iniciar as tratativas do Acordo Coletivo Especial, durante a vigência do presente Acordo.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO HÍBRIDO E/OU HOME OFFICE**  
A TRENSURB promoverá estudos para a implantação de trabalho híbrido e/ou home office.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**  
A TRENSURB compromete-se a realizar estudos para fins de instituição de seguro de vida aos empregados.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2025.



**JOAO LEAL VIVIAN**

**Diretor Vice-Presidente**

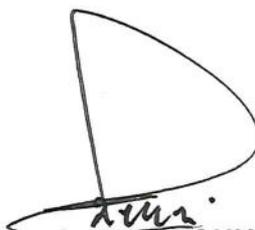
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**NAZUR TELLES GARCIA**

**Diretor Presidente**

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**



**ERNANI DA SILVA FAGUNDES**

**Diretor de Administração e Finanças**

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**